EXPEDIENTE LIDO
EM 25 MAR 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - ***FONE/FAX: (0..44) 264-2277*** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 05 / 01 / 2005
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 108102

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. e das taxas dele decorrentes os imóveis residenciais de propriedade de servidores públicos do Município de Sarandi, que ganham até dois salários mínimos mensais, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU os imóveis residenciais cujas Escrituras Públicas de Compra e Venda estejam registradas em Cartório de Registro de Imóveis em nome de servidores públicos do município, que ganha até dois salários mínimos e habitados pêlos seus respectivos donos.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei, se estendem aos cônjuges em estado de viuvês, enquanto permanecer na viuves.

Parágrafo único – Os benefícios desta lei, abrange servidores ativos e inativos.

Art. 3º - Considera-se servidor para aplicação desta lei, a pessoa que estiver legalmente investida em cargo público, de conformidade com a Lei Complementar n.º 16/93 e/ou Resolução n.º 04/94 que instituiu o Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - O servidor que possuir mais de 01 (um) imóvel no Município, não goza dos benefícios da presente Lei.

Art. 5º - O servidor que vier alienar através de contrato particular o imóvel contemplado pelo art. 1º desta lei, terá que comunicar de imediato o Departamento de Tributação do Município sob pena da perda definitiva dos benefícios e ainda, sofrer sanções administrativas.

Art. 6º - As disposições constantes da presente lei, incorporam-se para todos os efeitos legais ao Código Tributário do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 de abril do ano de 2002.

ANTONIO CUNHA
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ